



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

**DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - DFCH
COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

COLETÂNEA DE DOCUMENTOS SOBRE O CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

**Ilhéus - Bahia
Novembro/2019**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

REITOR

Evandro Sena Freire

VICE-REITOR

Elias Lins Guimarães

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

Rosana dos Santos Lopes

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Sanqueilo de Lima Santos

COORDENADOR DO CURSO DE HISTÓRIA

Teresinha Marcis

VICE-COORDENADOR DO CURSO DE HISTÓRIA

Kátia Vinhático Pontes

Ilhéus/BA, 2019

Curso de Licenciatura em História

PESQUISA E REDAÇÃO

Kátia Vinhático Pontes

Laila Brichta

Teresinha Marcis

Flávio Gonçalves dos Santos

Rosana Lopes - Colaboradora

Caroliny Oliveira Mororó – Apoio técnico

Antonio Conceição Moura - Apoio técnico

Organização e sistematização:

Flávio Gonçalves dos Santos

Teresinha Marcis

Organização dos Anexos e Atualização

Teresinha Marcis

LISTA DE ANEXOS

ANEXOS	ORDEM Página
Documentos do Curso de História (1997-2019)	
ANEXO I Reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena de História – Ministério da Educação e do Desporto. Portaria 706 de 16/06/1997 (sem menção de prazo), publicada no DOU de 17 de Junho de 1997.	06
ANEXO II Parecer CNE/2001 e Resolução do CNE 2002 – Autorizando a plenificação do Curso de Estudos Sociais, criando a Licenciatura Plena.	07
ANEXO III Adequação do Currículo à plenificação do Curso 1. Resoluções do CONSEPE nº. 014/2004 – Adequação do Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em História (03 páginas). (ANEXO III 1) 2. Resoluções do CONSEPE nº. 037/2004 – Alteração da Resolução CONSEPE nº 14/2004 – Extinção de disciplinas e aproveitamento de disciplinas do Curso de licenciatura em História. (ANEXO III 2) 3. Resolução CONSEPE nº. 03/2005. Inclusão de disciplinas. (ANEXO III 3)	09 09 12 14
ANEXO IV Resolução do CONSEPE nº 42/2004 que aprovou as Diretrizes para elaboração de Projeto Acadêmico-Curricular dos Cursos de Licenciatura da UESC.	15
ANEXO V Resolução do CONSEPE nº. 04/2007. Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em História	19
ANEXO VI Alteração do PAC – Inclusão de disciplinas Resolução CONSEPE nº. 30/2014. Inclusão de disciplinas optativas.	31
ANEXO VII Alteração do PAC – aumento da oferta vagas anuais em duas entradas semestrais - Resolução do CONSEPE Nº 34/2006.	32
ANEXO IX Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório - Resolução CONSEPE nº 16/2008	33
ANEXO X Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Licenciatura em História	37
ANEXO XI Tabela de aproveitamento das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais – AACC.	42
ANEXO XII Resolução CONSEPE nº. 70/2008. Aprova o PAC do Curso de Especialização em	43

História do Brasil.	
ANEXO XIII Resolução CONSEPE Nº 99/ 2010, que estabelece as normas específicas para afastamento e retorno.	46
Atualização (2018-19)	
Resolução CNE/CP N.º 2, de 1.º de julho de 2015 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Ver: http://portal.mec.gov.br/docman/agosto-2017-pdf/70431-res-cne-cp-002-03072015-pdf/file . Acesso 21/11/2019.	
Resolução CONSEPE Nº. 54/2018 que Estabelece a forma de registros acadêmicos de carga horária de cursos, disciplinas e outras atividades acadêmicas da graduação na UESC. Ver: http://www.uesc.br/publicacoes/consepe/12.2018/54.2018.pdf . Acesso 21/11/2019.	
Resolução CONSEPE Nº. 55/2018 que Aprova as Diretrizes para elaboração de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos Cursos de Graduação da UESC. Ver: http://www.uesc.br/publicacoes/consepe/12.2018/55.2018.pdf . Acesso 21/11/2019.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2018 Altera o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em História. Data: 20/12/2018. Ver: http://www.uesc.br/publicacoes/consepe/12.2018/56.2018.pdf . Acesso 21/11/2019.	
Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em História: Atlântico e Diáspora Africana – Mestrado Acadêmico – conforme disposto nesta Resolução. Ver em: http://www.uesc.br/publicacoes/consepe/12.2018/52.2018.pdf .	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/2019 (04/02/2019) Aprovar, ad referendum do Conselho Pleno, o Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em História da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação. Ver: http://www.uesc.br/publicacoes/consepe/02.2019/04.2019.pdf . Acesso 21/11/2019.	
RESOLUÇÃO CONSEPE No 23/2019 (06/05/2019) que aprova o Regulamento que reconhece o Programa Institucional de Residência Pedagógica da CAPES para redução do cumprimento da carga horária dos componentes curriculares do Estágio Supervisionado Obrigatório [...] Ver: http://www.uesc.br/publicacoes/consepe/05.2019/23.pdf . Acesso em 21/11/2019.	

Conteúdo [Link]

ANEXO I.....	6
ANEXO II	7
ANEXO III	9
[Anexo III 1]	9
[Anexo III 2]	12
[Anexo III 3]	14
ANEXO IV	15
ANEXO V	19
ANEXO VI.....	31
ANEXO VII.....	32
ANEXO IX	33
ANEXO X	37
ANEXO XI.....	42
ANEXO XII.....	43
ANEXO XIII	46

ANEXO I

Reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena de História – Ministério da Educação e do Desporto. Portaria 706 de 16/06/1997 (sem menção de prazo), publicada no DOU de 17 de Junho de 1997.

12506	SEÇÃO 1	DIÁRIO OFICIAL	Nº 113 TERÇA-FEIRA, 17 JUN 1997
Ministério da Educação e do Desporto			
GABINETE DO MINISTRO			
PORTARIA Nº 703, DE 16 DE JUNHO DE 1997			
O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 338/97 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.0033797-20, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:			
Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Ciências Sociais, ministrado pela Universidade de Franca, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Franca, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo.			
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.			
PAULO RENATO SOUZA			
PORTARIA Nº 704, DE 16 DE JUNHO DE 1997			
O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 265/97 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.0053797-20, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:			
Art. 1º Autorizar o funcionamento da habilitação em Química, do curso de Ciências, a ser ministrada pelo Instituto Superior de Ciências, Artes e Humanidades de Laranjeiras, mantido pela Fundação Educacional de Laranjeiras, com sede na cidade de Laranjeiras, Estado de Minas Gerais.			
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.			
PAULO RENATO SOUZA			
PORTARIA Nº 705, DE 16 DE JUNHO DE 1997			
O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 265/97 do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, conforme consta do Processo nº 23000.0053797-20, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:			
Art. 1º Reconhecer o curso de Comunicação Social, habilitação em Jornalismo, ministrado pela Universidade do Sul de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.			
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.			
PAULO RENATO SOUZA			
PORTARIA Nº 706, DE 16 DE JUNHO DE 1997			
O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 368/97 do Conselho Estadual de Educação de Bahia, conforme consta do Processo nº 23000.0043797-79, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:			
Art. 1º Reconhecer as habilitações em História e Geografia, licenciaturas plenas, do curso de Estudos Sociais, ministradas pela Universidade Estadual da Santa Cruz, mantida pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia, com sede na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.			
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.			
PAULO RENATO SOUZA			
PORTARIA Nº 707, DE 16 DE JUNHO DE 1997			
O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 230/97 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.00180336-05, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:			
Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Fisioterapia, ministrado pela Universidade Gama Filho, mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.			
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.			
PAULO RENATO SOUZA			
PORTARIA Nº 708, DE 16 DE JUNHO DE 1997			
O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 259/97 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.0046805-90, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:			
Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Física, licenciatura plena, ministrado pela Universidade Federal de Roraima, com sede na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.			
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.			
PAULO RENATO SOUZA			
REPUBLICADOR DO MINISTÉRIO Em 16 de Junho de 1997			
No termos da Lei nº 9.111, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer nº 477 do Conselho Nacional de Educação que aprova Resolução nº 100/97 do Conselho Nacional de Educação, com o objetivo de formação de professores para as disciplinas que integram os quatro níveis finais de ensino fundamental, a ensino médio e a educação profissional em nível médio, com fundamento do Processo nº 23001.00023392-08.			

Fonte: Pág. 110. Seção 1. Diário Oficial da União (DOU) de 05 de Maio de 1998 <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1208674/pg-110-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-05-05-1998>.

Acesso abril, 2016. Ver em: Fonte: REIS, Maristela de Oliveira. **Egressos do Curso de História da UESC: caminhos trilhados, avaliação de uma década (1997-2007)**. Ilhéus-BA: UESC, 2012. Monografia (Especialização em História do Brasil). Anexos da Monografia.

ANEXO II

Parecer CNE/2001 e Resolução do CNE 2002 - Autorizando a plenificação do Curso de Estudos Sociais, criando a Licenciatura Plena.

55

PARECER CNE/CES 492/2001 - HOMOLOGADO
Despacho do Ministro em 4/7/2001, publicado no Diário Oficial da União de 9/7/2001, Seção 1e, p. 50.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara Superior de Educação
UF: DF
ASSUNTO: Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia
RELATOR(A): Eunice Ribeiro Durham, Silke Weber e Vilma de Mendonça Figueiredo
PROCESSO(S) N.º(S): 23001.000126/2001-69
PARECER N.º: CNE/CES 492/2001
COLEGIADO: CES
APROVADO EM: 03/04/2001

I – RELATÓRIO

Trata o presente de diversos processos acerca das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia remetidas pela SESu/MEC para apreciação da CES/CNE.

A Comissão constituída pelas Conselheiras Eunice Ribeiro Durham, Vilma de Mendonça Figueiredo e Silke Weber analisou as propostas provindas da SESu referentes aos cursos mencionados e procedeu a algumas alterações com o objetivo de adequá-las ao Parecer 776/97 da Câmara de Educação Superior, respeitando, no entanto, o formato adotado pelas respectivas Comissões de Especialistas que as elaboraram. A Comissão retirou, apenas de cada uma das propostas, o item relativo à duração do curso, considerando o entendimento de que o mesmo não constitui propriamente uma diretriz e será objeto de uma Resolução específica da Câmara de Educação Superior, o que foi objeto do Parecer CNE/CES 583/2001.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Comissão recomenda a aprovação das propostas de diretrizes dos cursos mencionados na forma ora apresentada.

Brasília(DF), 03 de abril de 2001.

Conselheiro(a) Silke Weber – Relator(a)

Conselheiro(a) Eunice Ribeiro Durham

Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo

Parecer CES 492/2001 2

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2001.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Jose Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Fonte: Pág. 110. Seção 1. Diário Oficial da União (DOU) de 05 de Maio de 1998 <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1208674/pg-110-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-05-05-1998>. Acesso abril, 2016. Ver em: Fonte: REIS, Maristela de Oliveira. **Egressos do Curso de História da UESC: caminhos trilhados, avaliação de uma década (1997-2007)**. Ilhéus-BA: UESC, 2012. Monografia (Especialização em História do Brasil). Anexos da Monografia.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CNE/CES 13, DE 13 DE MARÇO DE 2002.^(*)

Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de História.

O Presidente Câmara de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e ainda o Parecer CNE/CES 492/2001, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 9 de julho de 2001, e o Parecer CNE/CES 1.363/2001, homologado em 25 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º As Diretrizes Curriculares para os cursos de História, integrantes dos Pareceres CNE/CES 492/2001 e 1.363/2001, deverão orientar a formulação do projeto pedagógico do referido curso.

Art. 2º O projeto pedagógico de formação acadêmica e profissional a ser oferecido pelo curso de História deverá explicitar:

- o perfil dos formandos nas modalidades bacharelado e licenciatura;
- as competências e habilidades – gerais e específicas a serem desenvolvidas;
- as competências e habilidades específicas a serem desenvolvidas na licenciatura
- a estrutura do curso, bem como os critérios para o estabelecimento de disciplinas obrigatórias e optativas do bacharelado e da licenciatura;
- os conteúdos curriculares básicos e conteúdos complementares;
- o formato dos estágios;
- as características das atividades complementares;
- as formas de avaliação.

Art. 3º A carga horária do curso de História, bacharelado, deverá obedecer ao disposto em Resolução própria que normatiza a oferta de cursos de bacharelado e a carga horária da licenciatura deverá cumprir o determinado pela Resolução CNE/CP 2/2002, integrante do Parecer CNE/CP 28/2001.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTHUR ROQUETE DE MACEDO
Presidente da Câmara de Educação Superior

^(*) CNE. Resolução CNE/CES 13/2002. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de abril de 2002. Seção 1, p. 33.

ANEXO III

Adequação do Currículo à plenificação do Curso

1. Resoluções do CONSEPE nº. 014/2004 – Adequação do Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em História (03 páginas).

2. Resoluções do CONSEPE nº. 037/2004 – Alteração da Resolução CONSEPE nº 14/2004 – Extinção de disciplinas e aproveitamento de disciplinas do Curso de licenciatura em História.

3. Resolução CONSEPE nº. 03/2005. Inclusão de disciplinas.

[Anexo III 1]

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 14/2004

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, no Parecer CEE nº 163/2002 e no deliberado na 47ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2004,

RESOLVE

Art. 1º - Adequar o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em História às exigências da Resolução supra indicada, na forma que segue:

I - Extinguir as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	Carga horária T – P - E	total	Créditos T – P – E	total
Metodologia e Prática de Ensino de História II (CM)	30.00.30	60	1.0.2	3
Metodologia e Prática de Ensino de História III (CM)	00.00.180	180	0.0.4	4
Pesquisa Orientada I (CO)	30.00.30	60	2.0.1	3
Pesquisa Orientada II (CO)	30.00.30	60	2.0.1	3
Estudos Afro-brasileiros - optativa	60.00.00	60	4.0.0	4
História Contemporânea I (CM)	75.00.00	75	5.0.0	5
História Contemporânea II (CM)	75.00.00	75	5.0.0	5
História do Brasil III (CM)	60.00.00	60	4.0.0	4
História Regional II (CM)	60.00.00	60	4.0.0	4
Técnica de Investigação e Elaboração de Projetos (CO)	60.00.00	60	4.0.0	4

II - Incluir as disciplinas:

DISCIPLINA	Carga horária T – P - E	total	Créditos T – P- E	total
Estágio Supervisionado de História I (CM)	45.00.135	180	3.0.3	6
Estágio Supervisionado de História II(CM)	45.00.180	225	3.0.4	7
Prática de Pesquisa em História I (CM)	00.30.00	30	0.1.0	1
Prática de Pesquisa em História II (CM)	30.90.00	120	2.1.0	3
Estudos Afro-brasileiros (transformar em obrigatória)	45.30.00	75	3.1.0	4
História Contemporânea I (CM)	45.60.00	105	3.2.0	5
História Contemporânea II (CM)	45.60.00	105	3.2.0	5
História do Brasil III (CM)	45.30.00	75	3.1.0	4
História Regional II (CM)	45.30.00	75	3.1.0	4
TIEP - Técnica de Investigação e Elaboração de Projetos (CO)	45.30.00	75	3.1.0	4
Fundamentos de Economia (Optativa)	60.0000	60	4.0.0	4

Art. 2º - Os alunos que exercerem atividade docente regular na educação básica, poderão obter a redução na carga horária do estágio curricular supervisionado em até 200 (duzentas) horas, mediante comprovação expedida pela instituição de ensino em que leciona e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 3º - A integralização curricular do Curso de Licenciatura em História dar-se-á, doravante, da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	CRÉDITOS	C/H
Currículo Mínimo	112	2010
Complementares Obrigatórias	69	1095
Complementares Optativas	16	240
TOTAIS	197	3345

Art. 4º - Deverá ser observado, para a adequação indicada, as seguintes diretrizes:

I - Os alunos que já cursaram as disciplinas Metodologia e Prática de Ensino de História II e/ou Metodologia e Prática de Ensino de História III, complementarão sua carga horária do Estágio Supervisionado com as disciplinas Estágio supervisionado em História I e/ou Estágio Supervisionado em História II.

II - Os alunos que não realizaram o Estágio, deverão cursar as disciplinas, Estágio Supervisionado em História I e Estágio Supervisionado em História II.

III. A disciplina Estudos Afros-brasileiros passa a integrar o elenco de disciplinas complementares obrigatórias e a disciplina Fundamentos de Economia passa a integrar o elenco de disciplinas complementares optativas.

Art. 5º - Os atuais alunos que concluírem o Curso de Licenciatura em História até o dia 03 de março de 2004, terão assegurados o direito ao registro do diploma na forma curricular vigente, anterior às adequações introduzidas por esta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de fevereiro de 2004

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

[Anexo III 2]**RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 37/2004**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, no Parecer CEE nº 163/2002 e no deliberado na 49ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2004,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 14/2004, de 20 de fevereiro de 2004, que adequou o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em História às exigências da Resolução supra indicada, na forma que segue:

I - Extinguir as seguintes disciplinas:

DISCIPLINA	Carga horária T – P - E	total	Créditos T – P- E	total
Estágio Supervisionado de História I (CM)	45.00.135	180	3.0.3	6
Estágio Supervisionado de História II (CM)	45.00.180	225	3.0.4	7

II - Incluir as seguintes disciplinas:

DISCIPLINA	Carga horária T – P - E	total	Créditos T – P- E	total
Estágio Supervisionado de História I (CM)	00.00.90	90	0.0.2	2
Estágio Supervisionado de História II(CM)	00.00.90	90	0.0.2	2
Estágio Supervisionado de História III (CM)	00.00.90	90	0.0.2	2
Estágio Supervisionado de História IV (CM)	00.00.135	135	0.0.3	3

III - Os alunos que já cursaram a disciplina Metodologia e Prática de Ensino de História I poderão aproveitá-la para a disciplina Estágio Supervisionado em História I.

Art. 2º Extinguir, do Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em História, a disciplina Metodologia e Prática de Ensino de História I.

Art. 3º - Alterar a natureza da disciplina História das Idéias Políticas e Sociais, do Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em História, de Complementar Obrigatória (CO), para Optativa .

Art. 4º - Alterar a carga horária da disciplina Avaliação da Aprendizagem, de 45 (quarenta e cinco) para 60 (sessenta) horas/aulas, com três créditos, sendo 2 teóricos e 1 prático.

Art. 5º - Os alunos que concluírem o Curso de Licenciatura em História até o final do segundo período letivo do ano de 2004, terão assegurados o direito ao registro do diploma na forma curricular vigente, anterior às alterações introduzidas por esta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de junho de 2004

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/2005

[Anexo III 3]

Inclui disciplinas optativas no Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em História

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo do art. 95 do Regimento Geral da Universidade e o deliberado na 52ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21/12/2004,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir as disciplinas optativas, relacionadas abaixo, no Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em História.

Disciplina	Carga Horária	Créditos
Educação e Sociedade	60	04
Movimentos Sociais	60	04
História Indígena	60	03

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 04 de janeiro de 2005

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO IV

Resolução do CONSEPE nº 42/2004 que aprovou as Diretrizes para elaboração de Projeto Acadêmico-Curricular dos Cursos de Licenciatura da UESC.

RESOLUÇÃO CONSEPE nº 42/2004

Aprova as diretrizes para elaboração do Projeto Acadêmico-Curricular dos Cursos de Licenciatura da UESC

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento no Título VI, da Lei nº 9394/96 - LDBEN, no Parecer nº 09/01, de 08/05/01, do CNE/CP, nas Resoluções nº 01, de 18/02/02 e nº 02, de 19/02/02, do CNE/CP e no Parecer 163, de 20/09/02, do CEE-BA,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as Diretrizes para elaboração de Projeto Acadêmico-Curricular dos Cursos de Licenciatura da UESC.

Art. 2º - Os Cursos de Graduação da UESC, na modalidade de Licenciatura, constituem-se em estratégias legais viabilizadoras da Formação de Professores para atuação na Educação Básica, em seus diferentes espaços e contextos.

Art. 3º - Os Cursos de Licenciatura terão identidade própria e Projeto Acadêmico-Curricular (PAC) específico.

§ 1º - Entende-se identidade própria como o conjunto de conhecimentos, de práticas, de saberes, de competências específicas e pedagógicas que nortearão a formação e a construção do perfil do futuro docente.

§ 2º - Denomina-se PAC o documento que explicitará as concepções sócio-político-filosóficas e metodológicas de educação que orientarão a formação do aluno-docente, articulando o seu ser, o seu saber e o seu fazer.

Art. 4º - O PAC deverá garantir ao aluno-docente, no decorrer de cada semestre letivo, a articulação do saber científico com os outros saberes, tendo como base o ensino, a pesquisa e a extensão, visando à construção de competências e habilidades para sua área de atuação.

Art. 5º - O PAC deverá ser organizado de modo a respeitar os seguintes princípios:

- a) Reconhecimento das dimensões sócio-político-culturais, ética e técnica no exercício profissional;
- b) Compreensão das características e determinantes da realidade dos diferentes espaços educativos;
- c) Incorporação da pesquisa como princípio cognitivo e formativo da ação pedagógica;
- d) Entendimento e articulação da realidade cotidiana com a cientificidade, a partir da perspectiva intra, multi e transdisciplinar;
- e) Adoção do trabalho coletivo como base para a estruturação e condução da prática educacional docente.

Art. 6º A Carga horária dos Cursos de Licenciatura será de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas) horas, assim distribuídas:

- a) 1800 (mil e oitocentas) horas de conteúdos curriculares de natureza científico-cultural;
- b) 400 (quatrocentas) horas de atividades práticas como componente curricular, vivenciadas ao longo do Curso;
- c) 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado, a partir da segunda metade do curso.
- d) 200 (duzentas) horas de atividades acadêmico-científico-culturais, vivenciadas ao longo do curso.

Parágrafo único – A carga horária dos cursos de licenciatura não poderá ser superior a 3.200 horas.

Art. 7º A articulação entre teoria e prática ocorrerá, simultaneamente, no interior das disciplinas de formação específica e de formação pedagógica, validando as atividades de prática curricular

Parágrafo Único – A carga horária das atividades de prática de ensino deve ser computada num percentual de até 30% da carga horária da disciplina.

Art. 8º As atividades de prática de ensino devem proporcionar, desde o início do curso, a inserção do aluno-docente em diferentes contextos da Educação Básica, viabilizando o gradativo conhecimento dos aspectos político-didático-pedagógicos e administrativos.

§ 1º - As atividades de prática de ensino poderão ocorrer através de procedimentos, tais como:

- a) observações *in loco*;
- b) registros sistemáticos;
- c) atividades de iniciação à pesquisa;
- d) elaboração, execução e avaliação de programas e projetos.

§ 2º - Considerando as características específicas das disciplinas de cada curso, as atividades de prática de ensino poderão ser desenvolvidas através de tecnologias da informação, narrativas orais e escritas, produção de alunos, situações simuladoras e estudo de caso, referentes ao exercício da docência.

Art. 9º - A carga horária de prática de ensino destinada a cada disciplina do semestre deve ser planejada de forma interdisciplinar, resultando no *Plano de Atividades de Prática de Ensino*, cuja forma de elaboração, execução e avaliação constará no PAC de cada curso.

Art. 10 - As disciplinas de formação pedagógica (Parágrafo Único do Art. 11, da Resolução 01/02 do CNE/CP) deverão compor 1/5 da carga horária do curso.

Art. 11 - A inserção do aluno-docente no campo de atuação profissional deve ocorrer através da articulação entre a UESC e o Sistema de Ensino Básico.

Parágrafo Único - A articulação prevista no *caput* do artigo deverá ser mediada pelo Colegiado do Curso, à luz do plano de atividades de prática de ensino e do estágio supervisionado para cada semestre letivo.

Art. 12 - O estágio supervisionado é obrigatório, devendo ser iniciado a partir da segunda metade do curso e implica na inserção efetiva do aluno no contexto educacional.

Art. 13 - As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) devem ser concebidas e norteadas pelo Projeto Acadêmico Curricular como atividades de aprofundamento, complementação e/ou diversificação de formação profissional que incentivem a autonomia do futuro profissional.

Art. 14 - O PAC deverá explicitar a obrigatoriedade de apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para integralização curricular.

Parágrafo Único - O TCC será decorrente da articulação e inter-relação dos conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, adquiridas ao longo do curso.

Art. 15 - A elaboração do PAC deve levar em consideração os seguintes itens:

- a) **Considerações Iniciais** – Apresentação do documento, acompanhado das razões da elaboração e das intenções gerais do projeto.
- b) **Características Institucionais** – Apresentação geral da Instituição – dados quantitativos e qualitativos, atuação no ensino, pesquisa, extensão, dados legais e sociais e capacidade de ofertar o curso.
- c) **Dados do Curso** – Histórico do curso, criação, reformulações, forma de ingresso, número de egressos, demanda, serviços à comunidade, principais problemas, o espaço do Curso na Instituição (contribuições internas), bases legais e pressupostos teóricos, conceituais e metodológicos.
- d) **Recursos Humanos, Estrutura Física e Material, Recursos Tecnológicos e Acervo Bibliográfico**
- e) **Estrutura Curricular** – Organização didática, funcionamento, ementário, carga horária, AACC, Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades de Prática de Ensino, integração ensino-pesquisa-extensão, sistemática de avaliação e articulação com a comunidade externa.
- f) **Acompanhamento e Avaliação do Curso** – Forma, sujeitos e período.
- g) **Bibliografia Consultada**
- h) **Anexos**

Art. 16 - A elaboração e reformulação do PAC deverá ocorrer mediante ação colegiada, sistematicamente planejada, com base na legislação em vigor, referente à formação de docentes para atuação na Educação Básica, do âmbito federal, estadual e institucional.

Art. 17 - A partir da data de publicação desta Resolução, os Colegiados de Cursos de Licenciatura da UESC terão o prazo máximo de um ano para reorganização do PAC.

§ 1º – No novo PAC deverá constar o quadro de equivalência curricular e o Plano de Adaptação do curso

§ 2º - A reorganização deve ser realizada sem prejuízos à integralização do curso pelos alunos que já cursaram 50% da carga horária do currículo em vigência.

§ 3º - O aluno que, na data da publicação do novo PAC, tenha cursado a carga horária superior a 50% do curso e queira ingressar no novo currículo, deverá requerer ao Colegiado de Curso.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 31 de agosto de 2004

Antônio Joaquim Bastos da Silva
Presidente

ANEXO V

Resolução do CONSEPE nº. 04/2007. Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em História.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 004/2007

Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em História

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 63ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 20 de dezembro de 2006, com fundamento na Resolução CNE/CES 13/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os Cursos de História, na Resolução CNE/CP 01/2002, na Resolução CNE/CP 02/2002 e na Resolução CONSEPE nº 42/2004, que aprova as diretrizes para elaboração do Projeto Acadêmico-Curricular dos Cursos de Licenciatura da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em História**, da Universidade Estadual de Santa Cruz, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A concepção do Curso possibilitará ao estudante adquirir, ao longo de sua formação, as competências de referência e as competências específicas, destacando-se:

- I – Desenvolver a consciência crítica e a ação transformadora do indivíduo enquanto sujeito histórico;
- II – Educar sujeitos privilegiando os aspectos da crítica e participação em seus espaços sociais;
- III – Apreender os conhecimentos relativos à educação necessários ao exercício da docência;
- IV – Produzir conteúdos a serem socializados, articulando-os de forma interdisciplinar aos diferentes contextos sociais contemporâneos;
- V – Desenvolver a capacidade de observar e investigar sua realidade possibilitando a intervenção social e o aperfeiçoamento de sua prática profissional;
- VI – Saber as diferentes concepções teórico-metodológicas que referenciam a construção de categorias para a investigação e a análise das relações sócio-históricas;
- VII – Problematizar, nas múltiplas dimensões das experiências dos sujeitos históricos, a constituição de diferentes relações de tempo e espaço;
- VIII – Conhecer as interpretações propostas pelas principais escolas historiográficas, de modo a distinguir diferentes narrativas, metodologias e teorias;
- IX – Transitar pelas fronteiras entre a História e outras áreas do conhecimento, sendo capaz de identificar seus campos específicos e de qualificar o que é próprio do conhecimento histórico;
- X – Desenvolver a pesquisa, a produção do conhecimento, e sua difusão em Instituições de Ensino, em órgãos de preservação de documentos e no desenvolvimento de políticas e projetos de gestão do patrimônio cultural.

Art. 3º - O Licenciado em História se caracterizará como um profissional com formação teórico-científica sólida e abrangente em conteúdos dos diversos campos da História, com preparação adequada à aplicação pedagógica do conhecimento em História e áreas afins, uma habilitação na organização, execução e apresentação de planos de pesquisa científica, além de ter consciência do uso da educação como forma de promoção social do educando, levando-o ao pleno exercício de sua cidadania.

Art. 4º - O Curso de Licenciatura em História está estruturado para desenvolver-se através de cinco eixos:

EIXOS	CARGA HORÁRIA
Eixo Científico-Cultural	1.080
Eixo de Formação Docente	825

Eixo de Pesquisa Histórica	420
Complementares Optativas	360
Eixo de Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares	200
Total	2.885

Art. 5º - Organização Curricular – O Curso de Licenciatura em História oferecerá 60 (sessenta) vagas anuais, distribuídas em 30 (trinta) vagas para o primeiro semestre e 30 (trinta) vagas para o segundo semestre, com 41 (quarenta e uma) disciplinas e Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares, totalizando 2.885 (duas mil oitocentas e oitenta e cinco) horas, com duração no turno matutino de 8 (oito) semestres e integralização em, no mínimo 8 semestres e, no máximo, 14 semestres, e duração no turno noturno de 9 (nove) semestres e integralização em, no mínimo 9 semestres e, no máximo, 16 semestres, de acordo com o mapa curricular abaixo:

Eixo Científico-Cultural						
Disciplina	Natureza	Carga Horária	Creditação			Pré-requisito
			Teórico	Prático	Estágio	
Antropologia Cultural	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Estudos Afro-Brasileiros	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História Antiga	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História Contemporânea I	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História Contemporânea II	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História das Américas I	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História das Américas II	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História do Brasil I	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História do Brasil II	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História do Brasil III	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História do Brasil IV	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História e Região	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História Econômica Geral	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História Indígena	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História Medieval	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História Moderna	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
LIBRAS	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Movimentos Sociais	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Total		1.080 horas	36	18	-	

Eixo de Formação Docente						
Disciplina	Natureza	Carga Horária	Creditação			Pré-requisito
			Teórico	Prático	Estágio	
Arte e Educação	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Didática do Ensino de História	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Estágio Supervisionado I	Obrigatória	90 horas	-	-	2	-Arte e Educação -História e Ensino de História -Psicologia e Educação -Didática do Ensino de

Eixo de Formação Docente						
Disciplina	Natureza	Carga Horária	Creditação			Pré-requisito
						História -Políticas Públicas e Legislação da Educação -Sociologia e Educação -Filosofia e Educação
Estágio Supervisionado II	Obrigatória	90 horas	-	-	2	-Estágio Supervisionado I
Estágio Supervisionado III	Obrigatória	90 horas	-	-	2	-Estágio Supervisionado II
Estágio Supervisionado IV	Obrigatória	135 horas	-	-	3	-Estágio Supervisionado III
Filosofia e Educação	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História e Ensino de História	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Políticas Públicas e Legislação da Educação	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Psicologia e Educação	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Sociologia e Educação	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Total		825	14	7	9	
Eixo da Pesquisa Histórica						
Disciplina	Natureza	Carga Horária	Creditação			Pré-requisito
			Teórico	Prático	Estágio	
Metodologia do Estudo da História	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Pesquisa Histórica I	Obrigatória	60 horas	2	1	-	-Metodologia do Estudo da História -Teorias da História I -Teorias da História II
Pesquisa Histórica II	Obrigatória	60 horas	2	1	-	Pesquisa Histórica I
TCC	Obrigatória	120 horas	2	3	-	Pesquisa Histórica II
Teorias da História I	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Teorias da História II	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Total		420	12	8	-	
Complementares Optativas						
Disciplina	Natureza	Carga Horária	Creditação			Pré-requisito
			Teórico	Prático	Estágio	
Optativa I	Optativa	60 horas	2	1	-	
Optativa II	Optativa	60 horas	2	1	-	
Optativa III	Optativa	60 horas	2	1	-	
Optativa IV	Optativa	60 horas	2	1	-	
Optativa V – do Eixo de	Optativa	60 horas	2	1	-	

Eixo de Formação Docente						
Disciplina	Natureza	Carga Horária	Creditação			Pré-requisito
Formação Docente						
Optativa VI – do Eixo de Formação Docente	Optativa	60 horas	2	1	-	
Total		360 horas	12	6	-	

Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares	
Atividade	Carga Horária
AACC	200 horas

Resumo da distribuição da Carga Horária e dos Créditos das Disciplinas por Natureza

Natureza	Descrição	Carga Horária				Crédito			
		Teórica	Prática	Estágio	Total	Teórico	Prático	Estágio	Total
OB	Obrigatória	930	990	405	2.325	62	33	9	104
OP	Optativa	180	180	-	360	12	6	-	16
Total		1.110	1.170	405	2.685	74	39	9	120
200 horas AACC									
Carga Horária Total do Curso de História – 2.885 horas									

Parágrafo Único – Exigir-se-á, para integralização da carga horária do curso, o cumprimento de pelo menos seis disciplinas complementares optativas, totalizando uma carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, sendo obrigatoriamente duas do Eixo de Formação Docente, escolhidas entre as relacionadas abaixo:

Eixo Científico-Cultural					
Disciplina	Crédito		Carga Horária		Natureza
	T	P	T	P	
Antropologia do Imaginário	2	1	30	30	OP
Etnologia Brasileira	2	1	30	30	OP
Geografia Política e Geopolítica	2	1	30	30	OP
História da Arte	2	1	30	30	OP
História das Idéias Políticas e Sociais	2	1	30	30	OP
História do Tempo Presente	2	1	30	30	OP
Introdução à Arqueologia	2	1	30	30	OP
Organização do Espaço Mundial	2	1	30	30	OP
Pré-História	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em Etnologia Brasileira	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História Contemporânea I	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História Contemporânea II	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da África	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da Alta Idade Média	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da América I	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da América II	2	1	30	30	OP

Eixo Científico-Cultural					
Disciplina	Crédito		Carga Horária		Natureza
Tópicos Especiais em História da América Pré-Colombiana	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da Antigüidade Clássica	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da Antigüidade Oriental	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da Ásia	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da Bahia I	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da Bahia II	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da Baixa Idade Média	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História do Brasil Colônia I (Séc. XVI e XVII)	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História do Brasil Colônia II (Séc. XVIII)	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História do Brasil Império	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História do Brasil Recente	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História do Brasil República I (República Velha)	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História do Brasil República II (Era Vargas)	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História do Brasil República III (1946-1964)	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História Moderna I	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História Moderna II	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História Regional	2	1	30	30	OP
Eixo da Pesquisa Histórica					
Disciplina	Crédito		Carga Horária		Natureza
	T	P	T	P	
História e Campo	2	1	30	30	OP
História e Cidade	2	1	30	30	OP
História Social: Teorias e Métodos	2	1	30	30	OP
Historiografia Brasileira	2	1	30	30	OP
Leitura e Produção de Textos	2	1	30	30	OP
Memória e História Oral	2	1	30	30	OP
Memória, História e Patrimônio Cultural	2	1	30	30	OP
Metodologia e Técnica em História Oral	2	1	30	30	OP
Organização de Arquivos Municipais	2	1	30	30	OP
Tendências da Historiografia Contemporânea	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História Agrária	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História Ambiental	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História Cultural	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História Social	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em Paleografia	2	1	30	30	OP

Eixo da Formação Docente					
Disciplina	Crédito		Carga Horária		Natureza
	T	P	T	P	
Avaliação da Aprendizagem	2	1	30	30	OP
Educação e Sociedade	2	1	30	30	OP
Fundamentos e Metodologia do Ensino de História	2	1	30	30	OP
História da Educação	2	1	30	30	OP
Movimentos Sociais e Educação	2	1	30	30	OP
Tecnologias Educacionais	2	1	30	30	OP

T – Teórica, P- Prática

Art. 6º - Para cumprimento da carga horária de Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares, o estudante deverá realizar ao longo do curso um mínimo de 200 (duzentas) horas dentre as atividades relacionadas abaixo.

Atividades desenvolvidas	Nº de horas válidas como AACC	Nº máximo de horas para aproveitamento
Curso de extensão e aperfeiçoamento realizados na UESC ou em outra IES reconhecida pelo MEC, bem como por instituições da sociedade civil organizada, devidamente reconhecidas.	2 horas de atividades desenvolvida = 1 hora de atividade complementar	100 horas
Participação em palestras, seminários, congressos e eventos de natureza acadêmica e profissional.	2 horas de atividades = 1 hora de atividade complementar	100 horas
Apresentação de trabalhos em eventos de natureza acadêmica.	5 horas por apresentação	100 horas
Participação voluntária em projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos pela UESC.	2 horas de atividades = 1 hora de atividade complementar	100 horas
Publicação em periódicos científicos, capítulos de livros e/ou anais de congressos acadêmicos, como autor ou co-autor.	40 horas por livro, 40 horas por publicação em revista indexada, 20 horas por publicação de capítulo de livro ou em anais, 5 horas por publicação em revista especializada, mas não indexada	100 horas
Atuação como monitor.	25 horas por semestre	50 horas
Participação em atividade de iniciação científica e ou grupos de estudos.	25 horas por semestre	50 horas
Estágio extracurricular legalmente constituído.	25 horas por semestre	25 horas

Art. 7º - A Prática de Ensino deverá proporcionar o exercício de diferentes atividades e momentos inerentes à formação do licenciado em de História, desenvolvidas e articuladas nos Laboratórios de História, no interior de disciplinas dos Eixos de Formação Docente e de Pesquisa Histórica.

Art. 8º - O Estágio Supervisionado deverá proporcionar ao aluno-docente a participação em situações reais de vida e trabalho, explorando as competências básicas indispensáveis para a qualidade da sua formação e atuação profissional.

Art. 9º - O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), cujo regulamento é parte integrante desta Resolução, é indispensável para a conclusão do Curso de Licenciatura em História e objetiva proporcionar aos estudantes a oportunidade de demonstrar o grau de conhecimento adquirido, além de estimular a produção científica e aprimorar a capacidade de interpretação e crítica ao Ensino de História.

Art. 10 – Consoante o artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução CONSEPE nº 42/2004, aos alunos que, ao final do primeiro período letivo de 2007:

- a) tenham cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência, terão assegurado o direito à conclusão do curso por aquele currículo.

- b) tenham cursado menos de 50% da carga horária do currículo em vigência, deverão, obrigatoriamente, migrar para o currículo aprovado por esta Resolução.
- c) tenham cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência e queiram migrar para o currículo aprovado por esta Resolução, deverão requerer ao Colegiado do curso.

Art. 11 – A migração referida nas alíneas “b” e “c” do artigo anterior se fará mediante aproveitamento das disciplinas cursadas, de acordo com o quadro de equivalência curricular abaixo:

Disciplina	CH	Créd.	Equivalência	CH	Créd
História Antiga	60	3	História da Antigüidade Clássica	75	5
História Medieval	60	3	História da Alta Idade Média	75	5
História Moderna	60	3	História Moderna I	75	4
História Contemporânea I	60	3	História Contemporânea I	105	5
História Contemporânea II	60	3	História Contemporânea II	105	5
História do Brasil I	60	3	História do Brasil I	60	4
História do Brasil II	60	3	História do Brasil II	60	4
História do Brasil III	60	3	História do Brasil III	75	4
História do Brasil IV	60	3			
História das Américas I	60	3	História da América I	60	4
História das Américas II	60	3	História da América II	60	4
História e Ensino de História	60	3	Introdução aos Estudos Históricos I	60	4
Metodologia do Estudo da História	60	3	Metodologia Científica	60	4
Antropologia Cultural	60	3	Antropologia Cultural	60	4
Sociologia e Educação	60	3	Introdução à Sociologia	60	4
Filosofia e Educação	60	3	Fundamentos Filosóficos	60	4
Psicologia e Educação	60	3	Psicologia da Adolescência e Psicologia da Aprendizagem	45	3
Teorias da História I	60	3	Teoria da História	60	4
Teorias da História II	60	3			
Arte e Educação	60	3			
História Econômica Geral	60	3	História Econômica Geral	60	4
História Indígena	60	3	História Indígena	60	4
Didática do Ensino de História	60	3	Didática	60	4
Políticas Públicas e Legislação em Educação	60	3	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º graus	60	4
História e Região	60	3	História Regional I	60	4
Estágio Supervisionado I	90	2	Estágio Supervisionado I	90	2
Estágio Supervisionado II	90	2	Estágio Supervisionado II	90	2
Estágio Supervisionado III	90	2	Estágio Supervisionado III	90	2
Estágio Supervisionado IV	135	3	Estágio Supervisionado IV	135	3
Pesquisa Histórica I	60	3	TIEP	75	4
Pesquisa Histórica II	60	3	Prática de Pesquisa em História I	30	1
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	120	5	Prática de Pesquisa em História II	120	3
Movimentos Sociais	60	3	Movimentos Sociais	60	4
Estudos Afro-Brasileiros	60	3	Estudos Afro-Brasileiros	75	4

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 14 de fevereiro de 2007.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 004/2007

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO (TCC)

TÍTULO I SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Licenciatura em História da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), requisito indispensável à integralização curricular.

Art. 2º – O TCC, atividade curricular integrante do currículo do Curso de Licenciatura em História, de caráter obrigatório na disciplina TCC integrando o eixo de Pesquisa Histórica, respectivamente, tem por objetivo proporcionar ao estudante experiência em pesquisa necessária ao bom desempenho profissional.

Art. 3º – O TCC será elaborado individualmente, sobre problemas de natureza histórica, levando em consideração a sua experiência nos Laboratórios de Pesquisa Histórica e de Formação Docente, tendo por princípio a sua relevância social e científica.

Parágrafo Único – Serão aceitas como modalidades de TCC: Monografias, Artigos Científicos para publicação em Revistas Especializadas (acompanhado do respectivo aceite de publicação do trabalho), Documentários em Vídeo, Relatórios Técnicos de Organização de Acervos Históricos e/ou Patrimoniais.

Art. 4º – Só poderá matricular-se na disciplina TCC o aluno concluinte.

Art. 5º – O TCC terá no máximo 15 alunos em cada turma compreendendo as dimensões apresentadas no Laboratório de Formação Docente e nos Laboratórios de Pesquisa Histórica.

TÍTULO II SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º – A disciplina de TCC compreenderá as atividades de Orientação, Acompanhamento e Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso com o envolvimento do professor orientador e do Professor Coordenador da disciplina.

TÍTULO II SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE HISTÓRIA

Art. 7º – Ao Colegiado do Curso de História compete:

- I. publicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, edital contendo a composição do Seminário de Apresentação previsto no **Artigo 18** deste Regulamento, bem como local, horário e data de entrega do trabalho monográfico pelo aluno;
- II. providenciar encaminhamento à Biblioteca Central de cópias dos TCC aprovados, segundo as suas normas;
- III. manter banco de dados atualizado dos TCC aprovados, bem como *curriculum vitae* dos professores orientadores;
- IV. colaborar, sempre que necessário, com o Professor Orientador, acerca dos contatos com instituições públicas, privadas e de terceiro setor a fim de viabilizar o acesso ao material bibliográfico para a pesquisa, durante a elaboração do TCC.

TÍTULO II SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR COORDENADOR DA DISCIPLINA TCC

Art. 8º – Ao Professor Coordenador da disciplina TCC compete:

1. cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento;
2. divulgar as disposições deste Regulamento e das normas que o completam esclarecendo aos professores orientadores e aos discentes sob a sua forma de execução;
3. acompanhar o desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso, mantendo registro de todas as informações necessárias e comprobatórias do atendimento a este regulamento;
4. sugerir Professores Orientadores no caso em que o discente enfrentar dificuldades de encontrar orientador;
5. agendar a apresentação dos TCC e encaminhar as informações ao Colegiado, para que sejam divulgadas e providenciados locais, materiais e equipamentos necessários;
6. estabelecer a metodologia e formatos dos TCC e regras especiais que se façam necessárias, inclusive para apresentações;
7. coordenar atividades vinculadas às questões metodológicas inerentes a este regulamento, colaborando com os Professores Orientadores e Discentes;
8. aprovar os modelos de formulários utilizados para as avaliações dos TCC;
9. sugerir temas para constituírem TCC, que possam contribuir para a melhoria do ensino de História, no contexto regional ou global, atendendo à problemática relacionada ao Curso de Licenciatura em História e da UESC.

Art. 9º – Para orientação do TCC será cadastrado pelo Colegiado do Curso de História, a pedido do Discente, um Professor Orientador da UESC, com titulação mínima de especialista, cuja área de conhecimento esteja relacionada ao tema escolhido pelo Discente.

§ 1º – O Professor de 40 (quarenta) horas semanais poderá orientar até 4 (quatro) trabalhos por semestre.

§ 2º – O Professor de 20 (vinte) horas semanais poderá orientar até 2 (dois) trabalhos por semestre.

Art. 10º – Cada Professor Orientador deverá ter autonomia para estabelecer parâmetros relevantes para aquilo a que se propõe desde que esteja de acordo com o mínimo necessário ao desenvolvimento da pesquisa.

TÍTULO II SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO TCC

Art. 11 – Ao Professor Orientador compete:

- I. observar as normas que orientam o TCC;
- II. colaborar com o(s) Discente(s) na escolha e definição do tema do TCC;
- III. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de seus orientandos;
- IV. orientar e avaliar o(s) Discente(s) em todas as fases do processo de elaboração do projeto, execução da pesquisa e apresentação do TCC;
- V. manter através de relatório mensal, em formulário próprio, o Professor Coordenador da disciplina TCC informado a respeito do desempenho do(s) Discente(s) sob sua orientação e das atividades desenvolvidas por esse(s);
- VI. cumprir prazos de correção e devolução do material aos Discentes, respeitando o limite de uma semana.

Art. 12 – Os Professores Orientadores serão, obrigatoriamente, do quadro docente da UESC.

§ 1º – Cada aluno deverá escolher o orientador do seu trabalho de acordo com a área de interesse da pesquisa e a disponibilidade do orientador.

§ 2º – O Colegiado do Curso permitirá, desde que de acordo com o Professor Orientador, a co-orientação por Docentes da UESC ou de outras Instituições de Ensino Superior, desde que não incorra em ônus para a UESC.

Art. 13 – Ao escolher o seu Professor Orientador, o aluno deverá, para esse efeito, realizar convite formal, acompanhado do Pré-Projeto, elaborado durante os semestres em que cursou as disciplinas Pesquisa em História I e Pesquisa em História II.

Art. 14 – O Professor Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados.

Parágrafo Único. Para tanto, deverá comunicar de forma escrita, ao Professor Coordenador da disciplina TCC e ao aluno por ele orientado, para que o aluno e o Professor Coordenador da disciplina TCC apresentem o nome de um novo orientador.

Art. 15 – O aluno poderá solicitar, por iniciativa própria, ao Professor Coordenador da disciplina TCC, substituição de seu orientador, desde que justifique suas razões por escrito e indique novo orientador.

Parágrafo Único. As mudanças de Orientador deverão ser comunicadas, posteriormente, ao Colegiado.

TÍTULO III SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO

Art. 16 – A avaliação do TCC será feita por uma Comissão de Avaliação formada pelo Professor Orientador e por 2 (dois) Professores da UESC indicados pelo Professor Coordenador do TCC ouvido o orientador e seu orientando.

Art. 17 – A avaliação do TCC levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. coerência entre a problematização, os objetivos e a argumentação;
- II. normas da ABNT;
- III. relevância da proposta e coerência histórica no trato da questão.

Art. 18 – O Colegiado do Curso de História promoverá, na semana de encerramento do semestre letivo, o Seminário de Apresentação dos TCC aprovados pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo Único – No Seminário de Apresentação dos TCC, será cobrado dos alunos a exposição clara e precisa dos objetivos, do referencial teórico metodológico, o diálogo com as fontes, a problematização e os resultados obtidos.

Art. 19 – O depósito do TCC deverá ser feito sob a forma digital (CD-ROM) e 3 (três) exemplares, sendo 1 (um) destinado ao Professor Orientador e, após a apreciação da Comissão de Avaliação, 1 (um) para registro no Colegiado do Curso de História e 1 (um) encaminhado à Biblioteca Central da UESC segundo as normas estabelecidas para a aceitação de trabalhos daquele setor.

§ 1º – No *CD-ROM*, deverá constar: nome do aluno e do orientador, título do trabalho, área de concentração e data de conclusão do trabalho.

§ 2º – O Professor Orientador deverá encaminhar ao Professor Coordenador do TCC o Trabalho final do seu Orientando para que seja registrado no Colegiado do Curso de História e providenciada as cópias para os demais membros da Comissão de Avaliação.

Art. 20 – Caso o TCC não seja aceito pela Comissão de Avaliação, o Colegiado do Curso estabelecerá um prazo para as alterações necessárias e nova apresentação.

TÍTULO IV SEÇÃO I DOS DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 21 – Além dos previstos nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são direitos dos alunos matriculados na disciplina TCC:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;
- II. ser orientado por um Professor na realização do seu TCC;
- III. ser previamente informado sobre o prazo para entrega do TCC;
- IV. ser previamente informado sobre local e data do Seminário de apresentação do TCC.

Art. 22 – Além dos previstos nas normas internas da Universidade e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado na disciplina TCC:

- I. cumprir este regulamento;
- II. apresentar ao Colegiado do Curso de História o trabalho monográfico, bem como a realização da Apresentação Pública nos prazos determinados;
- III. cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelo Professor Coordenador da disciplina TCC e pelo Professor Orientador;
- IV. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.

TÍTULO IV
SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de História, ouvidos o Professor Coordenador da disciplina TCC, o Professor Orientador e o orientando.

Art. 24 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 14 de fevereiro de 2007.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO VI

Alteração do PAC – aumento da oferta vagas anuais em duas entradas semestrais - Resolução do CONSEPE Nº 34/2006.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 30/2014

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado pelo Conselho Pleno na 107ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2014,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir na Resolução CONSEPE nº 04/2007, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em História, parágrafo único, artigo 5º, as seguintes disciplinas optativas:

Disciplina	Crédito		Carga Horária		Natureza
	T	P	T	P	
Cinema e Ensino de História	2	1	30	30	OPTATIVA
Literatura e Ensino de História	2	1	30	30	OPTATIVA
Iconografia e Ensino de História	2	1	30	30	OPTATIVA
Patrimônio e Ensino de História	2	1	30	30	OPTATIVA
Fontes e Ensino de História	2	1	30	30	OPTATIVA
Tópicos Especiais de Metodologia de Pesquisa em Ensino de História	2	1	30	30	OPTATIVA
Tópicos Especiais em Ensino de História	2	1	30	30	OPTATIVA
Cultura Afro-Brasileira e Ensino de História	2	1	30	30	OPTATIVA
Tópicos em Historiografias e Tecnologias da Informação	2	1	30	30	OPTATIVA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 24 de abril de 2014

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

ANEXO VII

Alteração do PAC – aumento da oferta vagas anuais em duas entradas semestrais -
Resolução do CONSEPE Nº 34/2006.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 34/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 60ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2006, com amparo no art. 23, inciso XIX, alínea “c”, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o número de vagas iniciais do Curso de Licenciatura em História para 60 (sessenta), a partir do ano letivo de 2007.

§ 1º - As vagas serão preenchidas em duas entradas, sendo 30 (trinta) para o primeiro semestre e 30 (trinta) para o segundo semestre;

§ 2º – A ordem de classificação será do 1º ao 60º, com admissão dos 30 primeiros classificados no primeiro semestre e os demais, no segundo semestre.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 04 de julho de 2006.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO IX

Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório - Resolução CONSEPE nº 16/2008.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 016/2008

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 70ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de fevereiro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado Obrigatório dos Cursos de Licenciatura da UESC, de acordo com o anexo único desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 6 de março de 2008.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DOS CURSOS DE LICENCIATURA DA UESC

**CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES**

Artigo 1º - O Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura, em consonância com as determinações do Decreto nº 87.497/1982, que regulamenta a Lei 6.494/1977, alterada pela Lei nº 8859/1994 e pela Medida Provisória nº 2164-41/2001, com a Lei nº 9394, de 20/12/1996, com a Resolução CONSEPE nº 42/2004 e com a Resolução CNE/CP nº 02/2002, fica regulamentado no âmbito da UESC pela presente Resolução.

Artigo 2º - O Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de Licenciatura da UESC tem por finalidade:

1. integrar o estagiário no exercício da atividade profissional docente;
2. construir, elaborar e re-elaborar conhecimentos e sua aplicação na escola de educação básica e outros espaços educativos;
3. estabelecer a mediação entre universidade, escola e sociedade, concretizando o compromisso e a responsabilidade social da Universidade;

4. possibilitar a construção da identidade docente no confronto entre as teorias e as práticas necessárias através da análise sistemática da realidade educacional;
5. proporcionar a experimentação de procedimentos didático-pedagógicos à luz de concepções inovadoras do processo de ensino-aprendizagem;
6. oportunizar, como base formativa, a docência em diferentes contextos educacionais, o conhecimento da escola e dos sistemas de ensino, bem como das políticas públicas educacionais.

Artigo 3º - O Estágio Curricular Supervisionado deve proporcionar ao estudante a prática e a vivência no exercício da profissão, no intuito de que o mesmo adquira habilidades e desenvolva uma postura crítica e ética capaz de orientá-lo para uma atuação profissional consonante com a realidade sócio-econômico- cultural.

Artigo 4º - O Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura da UESC é obrigatório a partir da segunda metade do curso e pressupõe a inserção efetiva do aluno no contexto educacional.

CAPÍTULO II DA FORMA DE REALIZAÇÃO

Artigo 5º - A inserção do aluno no campo da atuação profissional deve ocorrer através da articulação entre a UESC, o Sistema de Educação Básica, e os outros espaços educativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A articulação prevista no caput do artigo deverá ser mediada pelo Colegiado do Curso, conforme o Programa de Atividades do Estágio Curricular Supervisionado para cada semestre letivo.

Artigo 6º - O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado em espaços educativos como escolas do sistema público (municipais e estaduais) e privado, além de organizações sociais e comunitárias que desenvolvam o processo pedagógico relativo ao curso e que permitam o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação da ação docente.

Artigo 7º - O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado nas modalidades profissional obrigatório e ou civil. Em se tratando da modalidade civil, poderá ser na forma de extensão, conforme Art. 2º da Lei 6.494/77.

Artigo 8º - O Estágio Curricular Supervisionado será precedido da celebração do Termo de Compromisso entre o estudante e a escola com a interveniência da UESC, através dos colegiados de curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de Compromisso será, necessariamente, vinculado a Convênio e por este regulado subsidiariamente.

Artigo 9º - É obrigação da UESC fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, durante o período em que o estágio estiver ocorrendo.

Artigo 10 - Alunos que atuam regularmente como docentes em escolas de Educação Básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular em até no máximo 50%, conforme artigo 1º, inciso IV, parágrafo único, da Resolução CNE/CP 02/2002, de acordo com o parecer do Colegiado de Curso sobre o percentual de redução e a etapa do estágio em que recairá o aproveitamento desta experiência docente, nos termos da Resolução CONSEPE nº 42/2004.

Artigo 11 - A realização do Estágio Curricular Supervisionado não acarretará em vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o artigo 4º da Lei Federal 6.494 de 7/12/1977 e artigo 6º do Decreto Federal número 87.497, de 18/08/1982.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 12 - O Estágio Curricular Supervisionado terá duração mínima de 400 horas, que poderão ser desdobradas obedecendo à dinâmica curricular apresentada nos Projetos Acadêmico Curricular - PAC dos cursos de Licenciatura da UESC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o Curso de Pedagogia a duração do Estágio Curricular Supervisionado obedecerá ao artigo 7º, inciso II, da resolução CNE/CP nº 1, 15 de maio de 2006.

Artigo 13 - O Estágio Curricular Supervisionado começará no início da segunda metade do curso.

Artigo 14 - O desligamento do estagiário ocorrerá:

automaticamente ao término do período de estágio;
em caso de desistência de matrícula no curso;
a pedido do estagiário;
por falta grave cometida no local de estágio, a ser julgada, conjuntamente, pelo professor orientador e pelo colegiado.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 15 - Os instrumentos de avaliação de cada modalidade do Estágio Curricular Supervisionado serão determinados conforme consta no programa da disciplina e no projeto acadêmico curricular do curso.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Artigo 16 - Ao estagiário compete:

desenvolver o programa de atividades proposto pelo professor orientador;
obedecer ao regulamento interno da entidade onde será realizado o estágio;
cumprir as exigências estabelecidas pelas normas de estágio e horários previamente combinados;
comunicar imediatamente ao professor orientador qualquer fato que possa resultar no cancelamento do estágio ou possível desvio do objetivo inicialmente proposto.

Artigo 17 - Ao professor-supervisor compete:
elaborar o programa de atividades do estágio a ser cumprido, responsabilizando-se pela sua efetivação;
encaminhar ao colegiado de curso a proposta e cronograma de atividades de estágio;
acompanhar a realização do estágio.

Artigo 18 - Ao colegiado de curso compete:

mediar todo o processo necessário para a celebração do Convênio entre a UESC e as Instituições-campos de Estágio;
encaminhar solicitações para celebração de convênios, termos de compromisso e pagamento de seguro de acidentes pessoais à Gerência Acadêmica - GERAC;
fornecer ao estagiário informações sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio.

Artigo 19 - À Administração Superior da Universidade compete:

celebrar convênios com as instituições conessoras de estágios;
providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROGRAD, através da Gerência Acadêmica - GERAC, será responsável pelo encaminhamento e tramitação necessários à celebração de convênios,

termos de compromissos e solicitação de seguro de acidentes pessoais, por demanda dos colegiados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso com apoio da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD e Gerência Acadêmica - GERAC.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 6 de março de 2008

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

ANEXO X

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO Curso de Licenciatura em História

TÍTULO I SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Licenciatura em História da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), requisito indispensável à integralização curricular.

Art. 2º – O TCC, atividade curricular integrante do currículo do Curso de Licenciatura em História, de caráter obrigatório na disciplina TCC integrando o eixo de Pesquisa Histórica, respectivamente, tem por objetivo proporcionar ao estudante experiência em pesquisa necessária ao bom desempenho profissional.

Art. 3º – O TCC será elaborado individualmente, sobre problemas de natureza histórica, levando em consideração a sua experiência nos Laboratórios de Pesquisa Histórica e de Formação Docente, tendo por princípio a sua relevância social e científica.

Parágrafo Único – Serão aceitas como modalidades de TCC: Monografias, Artigos Científicos para publicação em Revistas Especializadas (acompanhado do respectivo aceite de publicação do trabalho), Documentários em Vídeo, Relatórios Técnicos de Organização de Acervos Históricos e/ou Patrimoniais.

Art. 4º – Só poderá matricular-se na disciplina TCC o aluno concluinte.

Art. 5º – O TCC terá no máximo 15 alunos em cada turma compreendendo as dimensões apresentadas no Laboratório de Formação Docente e nos Laboratórios de Pesquisa Histórica.

TÍTULO II SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º – A disciplina de TCC compreenderá as atividades de Orientação, Acompanhamento e Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso com o envolvimento do professor orientador e do Professor Coordenador da disciplina.

TÍTULO II SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE HISTÓRIA

Art. 7º – Ao Colegiado do Curso de História compete:

- I. publicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, edital contendo a composição do Seminário de Apresentação previsto no **Artigo 18** deste Regulamento, bem como local, horário e data de entrega do trabalho monográfico pelo aluno;

- II. providenciar encaminhamento à Biblioteca Central de cópias dos TCC aprovados, segundo as suas normas;
- III. manter banco de dados atualizado dos TCC aprovados, bem como *curriculum vitae* dos professores orientadores;
- IV. colaborar, sempre que necessário, com o Professor Orientador, acerca dos contatos com instituições públicas, privadas e de terceiro setor a fim de viabilizar o acesso ao material bibliográfico para a pesquisa, durante a elaboração do TCC.

TÍTULO II
SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR COORDENADOR DA DISCIPLINA TCC

Art. 8º – Ao Professor Coordenador da disciplina TCC compete:

1. cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento;
2. divulgar as disposições deste Regulamento e das normas que o completam esclarecendo aos professores orientadores e aos discentes sob a sua forma de execução;
3. acompanhar o desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso, mantendo registro de todas as informações necessárias e comprobatórias do atendimento a este regulamento;
4. sugerir Professores Orientadores no caso em que o discente enfrentar dificuldades de encontrar orientador;
5. agendar a apresentação dos TCC e encaminhar as informações ao Colegiado, para que sejam divulgadas e providenciados locais, materiais e equipamentos necessários;
6. estabelecer a metodologia e formatos dos TCC e regras especiais que se façam necessárias, inclusive para apresentações;
7. coordenar atividades vinculadas às questões metodológicas inerentes a este regulamento, colaborando com os Professores Orientadores e Discentes;
8. aprovar os modelos de formulários utilizados para as avaliações dos TCC;
9. sugerir temas para constituírem TCC, que possam contribuir para a melhoria do ensino de História, no contexto regional ou global, atendendo à problemática relacionada ao Curso de Licenciatura em História e da UESC.

Art. 9º – Para orientação do TCC será cadastrado pelo Colegiado do Curso de História, a pedido do Discente, um Professor Orientador da UESC, com titulação mínima de especialista, cuja área de conhecimento esteja relacionada ao tema escolhido pelo Discente.

§ 1º – O Professor de 40 (quarenta) horas semanais poderá orientar até 4 (quatro) trabalhos por semestre.

§ 2º – O Professor de 20 (vinte) horas semanais poderá orientar até 2 (dois) trabalhos por semestre.

Art. 10º – Cada Professor Orientador deverá ter autonomia para estabelecer parâmetros relevantes para aquilo a que se propõe desde que esteja de acordo com o mínimo necessário ao desenvolvimento da pesquisa.

TÍTULO II
SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO TCC

Art. 11 – Ao Professor Orientador compete:

1. observar as normas que orientam o TCC;
2. colaborar com o(s) Discente(s) na escolha e definição do tema do TCC;
3. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de seus orientandos;
4. orientar e avaliar o(s) Discente(s) em todas as fases do processo de elaboração do projeto, execução da pesquisa e apresentação do TCC;
5. manter através de relatório mensal, em formulário próprio, o Professor Coordenador da disciplina TCC informado a respeito do desempenho do(s) Discente(s) sob sua orientação e das atividades desenvolvidas por esse(s);
6. cumprir prazos de correção e devolução do material aos Discentes, respeitando o limite de uma semana.

Art. 12 – Os Professores Orientadores serão, obrigatoriamente, do quadro docente da UESC.

§ 1º – Cada aluno deverá escolher o orientador do seu trabalho de acordo com a área de interesse da pesquisa e a disponibilidade do orientador.

§ 2º – O Colegiado do Curso permitirá, desde que de acordo com o Professor Orientador, a co-orientação por Docentes da UESC ou de outras Instituições de

Ensino Superior, desde que não incorra em ônus para a UESC.

Art. 13 – Ao escolher o seu Professor Orientador, o aluno deverá, para esse efeito, realizar convite formal, acompanhado do Pré-Projeto, elaborado durante os semestres em que cursou as disciplinas Pesquisa em História I e Pesquisa em História II.

Art. 14 – O Professor Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados.

Parágrafo Único. Para tanto, deverá comunicar de forma escrita, ao Professor Coordenador da disciplina TCC e ao aluno por ele orientado, para que o aluno e o Professor Coordenador da disciplina TCC apresentem o nome de um novo orientador.

Art. 15 – O aluno poderá solicitar, por iniciativa própria, ao Professor Coordenador da disciplina TCC, substituição de seu orientador, desde que justifique suas razões por escrito e indique novo orientador.

Parágrafo Único. As mudanças de Orientador deverão ser comunicadas, posteriormente, ao Colegiado.

TÍTULO III SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO

Art. 16 – A avaliação do TCC será feita por uma Comissão de Avaliação formada pelo Professor Orientador e por 2 (dois) Professores da UESC indicados pelo Professor Coordenador do TCC ouvido o orientador e seu orientando.

Art. 17 – A avaliação do TCC levará em consideração os seguintes aspectos:

1. coerência entre a problematização, os objetivos e a argumentação;
2. normas da ABNT;
3. relevância da proposta e coerência histórica no trato da questão.

Art. 18 – O Colegiado do Curso de História promoverá, na semana de encerramento do semestre letivo, o Seminário de Apresentação dos TCC aprovados pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo Único – No Seminário de Apresentação dos TCC, será cobrado dos alunos a exposição clara e precisa dos objetivos, do referencial teórico metodológico, o diálogo com as fontes, a problematização e os resultados obtidos.

Art. 19 – O depósito do TCC deverá ser feito sob a forma digital (*Cd-Rom*) e 3 (três) exemplares, sendo 1 (um) destinado ao Professor Orientador e, após a apreciação da Comissão de Avaliação, 1 (um) para registro no Colegiado do Curso de História e 1 (um) encaminhado à Biblioteca Central da UESC segundo as normas estabelecidas para a aceitação de trabalhos daquele setor.

§ 1º – No *Cd-Rom*, deverá constar: nome do aluno e do orientador, título do trabalho, área de concentração e data de conclusão do trabalho.

§ 2º – O Professor Orientador deverá encaminhar ao Professor Coordenador do TCC o Trabalho final do seu Orientando para que seja registrado no Colegiado do Curso de História e providenciada as cópias para os demais membros da Comissão de Avaliação.

Art. 20 – Caso o TCC não seja aceito pela Comissão de Avaliação, o Colegiado do Curso estabelecerá um prazo para as alterações necessárias e nova apresentação.

TÍTULO IV SEÇÃO I DOS DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 21 – Além dos previstos nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são direitos dos alunos matriculados na disciplina TCC:

1. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;
2. ser orientado por um Professor na realização do seu TCC;
3. ser previamente informado sobre o prazo para entrega do TCC;
4. ser previamente informado sobre local e data do Seminário de apresentação do TCC.

Art. 22 – Além dos previstos nas normas internas da Universidade e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado na disciplina TCC:

1. cumprir este regulamento;
2. apresentar ao Colegiado do Curso de História o trabalho monográfico, bem como a realização da Apresentação Pública nos prazos determinados;
3. cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelo Professor Coordenador da disciplina TCC e pelo Professor Orientador;
4. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.

TÍTULO IV
SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de História, ouvidos o Professor Coordenador da disciplina TCC, o Professor Orientador e o orientando.

Art. 24 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 14 de fevereiro de 2007.

ANEXO XI**TABELA DE APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS CIENTÍFICAS-CULTURAIS – AACC.**

Atividades desenvolvidas	Nº de horas válidas como AACC	Nº máximo de horas para aproveitamento
Curso de extensão e aperfeiçoamento realizados na UESC ou em outra IES reconhecida pelo MEC, bem como por instituições da sociedade civil organizada, devidamente reconhecidas.	2 horas de atividades desenvolvida = 1 hora de atividade complementar	100 horas
Participação em palestras, seminários, congressos e eventos de natureza acadêmica e profissional.	2 horas de atividades = 1 hora de atividade complementar	100horas
Apresentação de trabalhos em eventos de natureza acadêmica.	5 horas por apresentação	100horas
Participação voluntária em projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos pela UESC.	2 horas de atividades = 1 hora de atividade complementar	100horas
Publicação em periódicos científicos, capítulos de livros e/ou anais de congressos acadêmicos, como autor ou co-autor.	40 horas por livro, 40 horas por publicação em revista indexada, 20 horas por publicação de capítulo de livro ou em anais, 5 horas por publicação em revista especializada, mas não indexada	100 horas
Atuação como monitor.	25 horas por semestre	50 horas
Participação em atividade de iniciação científica e ou grupos de estudos.	25 horas por semestre	50 horas
Estágio extracurricular legalmente constituído.	25 horas por semestre	25 horas

ANEXO XII

Resolução CONSEPE nº. 70/2008. Aprova o PAC do Curso de Especialização em História do Brasil.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 70/2008**Aprova o Curso de Especialização em História do Brasil**

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 73ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2008,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HISTÓRIA DO BRASIL**, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - O Curso tem as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – 25 (vinte e cinco) vagas, no mínimo, e 30 (trinta) vagas, no máximo, destinadas a Graduados em História e cursos afins, de longa duração, reconhecidos.

III – Objetivos – Formar especialistas para atuar nas áreas de pesquisa e ensino de História do Brasil, a partir da abordagem de metodologias, técnicas e teorias clássicas e atuais, construindo o pilar para a implantação de uma Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área de História.

IV – Duração e período de realização do Curso - O Curso será ministrado em 420 (quatrocentos e vinte) horas, em 03 (três) semestres, com início em março de 2009.

V – Da Metodologia – No momento de ingresso no curso, o estudante deverá se vincular a uma das seguintes linhas de pesquisa: 1) Cultura e Sociedade; 2) Economia, Política e Sociedade; e 3) Educação História e Sociedade. A outorga do título de Especialista em História do Brasil estará condicionada à integralização da carga horária e da creditação exigidas, com a aprovação, com nota igual ou superior a 7 (sete), nas disciplinas obrigatórias do eixo comum, em uma disciplina obrigatória vinculada à sua linha de pesquisa e em uma disciplina optativa, oferecida no segundo semestre, além da aprovação na Monografia.

VI – Organização Curricular

1.º Semestre	Carga horária	Créditos
Oficinas de Pesquisa Histórica	60	04
Metodologia do Ensino de História do Brasil	60	04
Sub-total	120	08

2.º Semestre	Carga horária	Créditos
Seminário de Pesquisa Orientada I	75	05
Seminário Temático I Seminário Temático II Seminário Temático III (vinculados às Linhas de pesquisa)	60	04
Tópicos I, II, III, IV e V	45	03
Sub-total	180	12
3.º Semestre	Carga horária	Créditos
Seminário de Pesquisa Orientada II	120	08
Sub-total	120	08
Total	420	28

I - DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO BÁSICA	NATUREZA	
Oficina de Pesquisa Histórica	Obrigatória	
Seminário de Pesquisa Orientada I	Obrigatória	
Seminário de Pesquisa Orientada II	Obrigatória	
Metodologia do Ensino de História do Brasil	Obrigatória	
Disciplinas vinculadas às Linhas de Pesquisa	NATUREZA	Linha de Pesquisa
Seminário Temático I – História Política e Econômica do Brasil	Obrigatória	Economia, Política e Sociedade
Seminário Temático II – Cultura e Sociedade Brasileira	Obrigatória	Cultura e Sociedade
Seminário Temático III – História, Educação e Sociedade	Obrigatória	Educação, História e Sociedade
Disciplinas optativas	Natureza	
Tópicos I – Mundo do Trabalho e Movimentos sociais	Optativa	
Tópicos II – Estudos das Sociedades Indígenas do Brasil	Optativa	
Tópicos III – Experiências da Diáspora Africana no Brasil	Optativa	
Tópicos IV – Memória e Patrimônio	Optativa	

VII – Corpo Docente – será constituído de dezessete professores, sendo 8 Mestres e 9 Doutores.

01. Flávio Gonçalves dos Santos, Doutor, UESC
02. André Luis Rosa Ribeiro, Doutor, UESC
03. Anna Lúcia Côgo, Doutora, UESC
04. Carlos Alberto Oliveira de Oliveira, Doutor, UESC
05. Elizabeth Salgado de Souza, Mestre, UESC
06. Elvis Pereira Barbosa, Mestre, UESC
07. Isabel Maria de Jesus Pacheco, Mestre, UESC
08. Janete Ruiz de Macedo, Doutora, UESC
09. Kátia Vinhático Ponte, Mestre, UESC
10. Laila Brichta, Mestre, UESC
11. Luiz Henrique dos Santos Blume, Mestre, UESC
12. Marcelo Henrique Dias, Doutor, UESC
13. Maristela Tomas, Mestre, UESC
14. Paulo César Pontes Fraga, Doutor, UESC
15. Robson Norberto Dantas, Doutor, UESC
16. Rogério Rodrigues Rosa, Doutor, UESC

17. Rosana dos Santos Lopes, Mestre, UESC

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 8 de outubro de 2008.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO XIII

Resolução CONSEPE Nº 99/ 2010, que estabelece as normas específicas para afastamento e retorno.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 99/2010

Estabelece normas específicas para afastamento e retorno de estudantes da UESC

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, considerando o deliberado na 86ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de outubro de 2010,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer normas específicas para afastamento e retorno dos alunos, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSEPE nº 13/1996.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 28 de outubro de 2010

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 99/2010
ESTABELECE NORMAS ESPECÍFICAS PARA AFASTAMENTO E RETORNO DE ESTUDANTES DA
UESC**

Art.1º - O trancamento de matrícula de estudantes da UESC, total ou parcial, deverá ser requerido nos prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Art. 2º - O trancamento de matrícula total será concedido até o número máximo de três semestres, sucessivos ou não.

Art. 3º - Poderá ser concedido trancamento de matrícula total após o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e superior ao limite estipulado no artigo anterior, quando a motivação resultar de:

- I. saúde, devidamente comprovado por atestado médico;
- II. direito assegurado por legislação específica;
- III. obtenção de bolsa de estudo em instituição de nível superior e para a mesma área de conhecimento;
- IV. outros, a critério do CONSEPE, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 4º - Poderá ser concedido trancamento de matrícula, total ou parcial, no primeiro semestre do curso, em caráter de excepcionalidade, nos casos previstos nos Incisos I a IV do artigo anterior.

Art. 5º - Os pedidos de trancamento de matrícula serão analisados e julgados pelo Colegiado de Curso competente, de acordo com as normas em vigor.

Art. 6º - O trancamento de matrícula, se concedido, resultará na obrigação da Universidade assegurar a vaga ao estudante.

Art. 7º - O período correspondente ao trancamento, deferido na forma desta Resolução, não será computado no prazo de integralização do curso.

Art. 8º - O estudante que abandonar as atividades escolares terá sua matrícula desativada, sendo notificado da desativação, através de correspondência, pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de estudos a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico e a reprovação, por falta de frequência ou por abandono, de todas as disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber, no período letivo.

Art. 9º - O estudante que abandonar os estudos poderá retornar desde que haja vaga no curso e ele tenha condições de integralizá-lo no prazo máximo previsto no Projeto Acadêmico do Curso.

Art.10 - Uma vez atingido o tempo máximo de integralização do curso, poderá ser concedido o retorno ao estudante que tenha possibilidade de concluí-lo em, no máximo, dois semestres consecutivos.

§1º - O deferimento do retorno nesta circunstância será condicionado à assinatura de Termo de Compromisso (conforme Anexo II), pelo estudante, em que ele se compromete a concluir o curso no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§2º - Findo o prazo fixado no Termo de Compromisso sem a conclusão do curso, será cancelada a matrícula, não cabendo novo pedido de retorno.

Art. 11 - O pedido de retorno será analisado pelo Colegiado do Curso competente, considerando o limite de vagas disponíveis e o tempo de integralização do curso.

Parágrafo Único - Na hipótese de empate, terá prioridade o aluno que tenha maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico Acumulado (CRAA), conforme disposições vigentes. Persistindo o empate terá prioridade o aluno de maior idade.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 28 de outubro de 2010.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 99/2010

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
COLEGIADO DO CURSO DE _____

TERMO DE COMPROMISSO DE RETORNO

Eu, _____, (nacionalidade), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, diante do deferimento do meu pedido de retorno ao Curso de Graduação em _____, comprometo-me a concluí-lo dentro do prazo máximo de dois semestres consecutivos, correspondentes ao _____ semestre de _____ e _____ semestre de _____, segundo o disposto na Resolução nº 99/2010, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, estando ciente de que findo tal prazo, e não tendo concluído o curso, terei minha matrícula cancelada e não mais poderei retornar ao curso, salvo por outros meios fixados no Regimento Geral da UESC

Data e Local

Assinatura do(a) estudante

Assinatura do Coordenador do Colegiado